

# Classificados



## ANÚNCIO

### Consulta Pública sobre o Regulamento do Registo e Ativação do Cartão SIM

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME vem por esta via informar que encontra-se em curso, por um período de 30 (trinta) dias de calendário, a partir de 26 de abril de 2021, a Consulta Pública sobre Regulamento do Registo e Ativação do Cartão SIM.

O referido documento encontra-se disponível no website da ARME [www.arme.cv](http://www.arme.cv).

Neste sentido, a ARME convida o público em geral a participar na referida Consulta Pública e solicita o envio das contribuições e/ou comentários para o endereço eletrónico [consulta\\_registocartaosim@arme.cv](mailto:consulta_registocartaosim@arme.cv), sem prejuízo do envio pelas vias tradicionais - correio ou pessoalmente, para o seguinte endereço:

#### Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME

Avenida da China, Edifício Cartório/ARME, 5º piso  
C.P. n.º 892 | Praia – ilha de Santiago | Cabo Verde

Praia, 26 de abril de 2021



/ Isaias Barreto da Rosa, PhD /  
Presidente do Conselho de Administração



## ANÚNCIO DE CONCURSO

O Escritório da Representação da Organização Mundial da Saúde em Cabo Verde e o Ministério da Saúde e Segurança Social pretendem recrutar um consultor para:

- AVALIAÇÃO DO PEDRHS 2015-2020
- ELABORAÇÃO DE UM NOVO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS DE SAÚDE 2021-2025

**Tipo de contrato:** Contrato prestação de serviço.

**Apresentação de candidaturas:** até as 16h00 do dia 31 de maio de 2021;

**Duração da consultoria:** 90 dias de trabalho.

**Início previsto dos trabalhos:** junho de 2021.

#### Perfil do consultor:

- Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, Psicologia Organizacional e áreas afins;
- Mestrado nas áreas de Gestão de Recursos Humanos, Economia e Gestão de Saúde, Gestão Hospital e áreas afins;
- Experiência profissional de pelo menos 5 anos nas áreas supracitadas;
- Experiência comprovada em matéria de avaliação e elaboração de planos estratégicos na área de saúde;
- Ter algum conhecimento do Sistema Nacional de Saúde de Cabo Verde;
- Capacidade de organização, trabalho em equipa e cumprimento de prazo, comunicação;
- Boa capacidade de comunicação, análise e síntese;
- Abertura para acolher sugestões e diferentes pontos de vista;
- Nacionalidade cabo-verdiana preferencialmente;
- Domínio oral e escrita da língua portuguesa;
- Disponibilidade imediata.

Os Termos de Referência poderão ser solicitados através do seguinte correio eletrónico: [afwcoecv@who.int](mailto:afwcoecv@who.int);

As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio eletrónico até às 16h00 do dia 31 de maio de 2021

Somente as candidaturas pré-selecionadas serão contactadas.



## Ministério da Agricultura e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde  
CP. 115  
Cidade da Praia  
+238 261 89 84/ IP: (333) 7170  
+238 261 75 11

## ANÚNCIO

### “HOTEL ÁGUA LUXURY”

#### ILHA DA BOAVISTA

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “HOTEL ÁGUA LUXURY” - ILHA DA BOAVISTA do proponente LH – Turística Sociedade Unipessoal para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 12 de maio a 22 de junho nos seguintes locais:

- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal da Boavista;
- Delegação Regional do Ministério da Agricultura e Ambiente na Boavista

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: [rosiana.semedo@maa.gov.cv](mailto:rosiana.semedo@maa.gov.cv)

Cidade da Praia, 10 de maio de 2021



O Diretor Nacional  
/Alexandre Nevsky Rodrigues/



República de Cabo Verde  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BOA VISTA  
Cidade de Sal-Rei - Apartado 36/Telefone 2511123/5162331)

## ANÚNCIO JUDICIAL

**Autos:** Ação Especial de Divórcio Litigioso, registados sob o nº 28/2021.

**Autor:** Victor Manuel Oliveira de Barros, casado, natural da ilha de São Vicente, residente na Cidade de Sal-Rei, Riba d'Olte, ilha da Boavista.

**Ré:** Birgite Marianne Bohn, maior, casada, de nacionalidade alemã, residente em parte incerta de Alemanha.

**FAZ-SE SABER,** que nos autos e Tribunal acima indicados, é a Ré citada para contestar, querendo a presente ação no prazo de **DEZ (10) DIAS**, que começa a contar findo a dilatação de **TRINTA (30) DIAS**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, cujo (s) pedido (s) consiste (m) em:

*“Ser a ação julgada procedente, porque provada e em consequência ser decretado o divórcio litigioso entre o Autor e a Ré, e ainda ser a Ré condenada em custas, procuradoria e demais encargos legais.”*

Mais ainda, fica advertido de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor e que **caso contestar**, com o articulado da contestação, deverá oferecer os documentos de prova, arrolar testemunhas que não podem ser superior a oito (08) e requerer quaisquer outras diligências de prova; que é obrigatória a constituição de advogado nessa ação e que **deverá**, no prazo de CINCO DIAS, a contar da apre-

sentação da contestação, efetuar o pagamento do preparo inicial e que não o fazendo, será notificada para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância; que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; que pode requerer ao Tribunal, o benefício da Assistência Judiciária, devendo este ser autónomo e que poderá fazê-lo diretamente na Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), sito na Cidade da Praia ou à sua Delegação de Barlavento, sito na Cidade do Mindelo, solicitando a designação de um tronco, juntando desde logo os elementos comprovativos das suas insuficiências económicas, e que o duplicado da petição inicial encontra-se na secretaria judicial deste Tribunal para lhe ser entregue logo que solicitado a ainda que poderá em qualquer altura do processo acordar com a parte contrária no divórcio por mútuo consentimento.

Para constar se passou o presente que seja legalmente publicado.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca da Boavista, 10 de maio de 2021.



A Oficial de Justiça  
/Laisane Luis/



## ANÚNCIO

Concurso Público Internacional  
Nº 02/UGA/INIDA/2021

### “APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DO PARASITOIDE TRICHOGRAMMA PRETIOSUM”

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário

País: República de Cabo Verde – Ilha de Santiago

Maio de 2021

#### 1. Entidade Contratante

O Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), sito em São Jorge dos Órgãos, município de São Lourenço dos Órgãos, Tel.: (+238) 2711127, correio eletrónico: inida.maa@gov.cv, por este Anúncio, faz saber que se encontra aberto, a partir da data da publicação do presente anúncio, o **Concurso Público Internacional** para apresentação de uma proposta de fornecimento do parasitoide (*Trichogramma pretiosum*) para o combate, principalmente, da praga lagarta-do-cartucho-do-milho.

#### 2. Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar e a decisão de aprovação da despesa foram adotadas pelo Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), no uso das competências, administrativa e financeira, conferidas pelo Estatuto do INIDA, publicado em 20 de junho de 2018.

#### 3. Entidade responsável pela condução do procedimento

Unidade de Gestão de Aquisições do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (UGA-INIDA), sito em São Jorge dos Órgãos, Telefone: (+238) 2711127, CP - 84, E-mails: inida.maa@inida.gov.cv, nora.silva@gov.cv, lurdes.m.pinto@inida.gov.cv ou aleida.c.fonseca@inida.gov.cv.

#### 4. Financiamento

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo INIDA.

#### 5. Objeto do Concurso

O presente Procedimento tem por objeto a seleção de uma empresa para a celebração de um contrato de fornecimento do parasitoide *Trichogramma pretiosum*, que é um inimigo natural, agente de controlo biológico utilizado, principalmente, no controlo da praga lagarta-do-cartucho-do-milho (*Spodoptera frugiperda*).

#### 6. Local da execução do contrato

O local de execução do contrato será nas instalações do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), ilha de Santiago – República de Cabo Verde.

#### 7. Prazo de execução do contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

#### 8. Obtenção dos documentos do concurso

Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos junto da UGA- INIDA, na morada indicada no ponto 3, entre as 8:00 horas e às 15:00 horas, de 2ª a 6ª feira a partir da data do anúncio e estarão também disponíveis para downloads no site (<https://www.mf.gov.cv/web/ecompras>).

#### 9. Requisitos de admissão

9.1 Podem ser admitidos todos os interessados que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo [70.º] do Código da Contratação Pública.

9.2 Só podem ser admitidos os concorrentes que tenham experiência na execução de prestações similares às do contrato, nomeadamente no fornecimento de inimigos naturais, objeto do presente procedimento.

9.3 Para efeitos de qualificação, os Concorrentes candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

##### (a) Capacidade Técnica:

- (i) Lista dos principais fornecimentos dos últimos três anos.
- (ii) Certificado emitido que comprova a competência reconhecida da empresa produtora e que ateste a qualidade e a conformidade do produto (*Trichogramma*), mediante referência a certas especificações ou normas.

##### (b) Capacidade Financeira:

Declaração do volume de negócios dos últimos três anos.

9.4 O preenchimento dos requisitos mínimos das capacidades técnica e/ou financeira será comprovado pela avaliação dos documentos acima referidos.

#### 10. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes, nas condições definidas no Caderno de Encargos.

#### 11. Prazo e Modo de apresentação das propostas

11.1 As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues diretamente na morada indicada no ponto 3, enviadas por correio registado ou ainda via correio eletrónico das 8:30 horas até às 15:00 horas do **dia 2 de junho de 2021**, em envelope opaco, fechado e lacrado, no qual deve ser inscrito “**Fornecimento do parasitoide *Trichogramma pretiosum***”, indicando o nome ou denominação social do concorrente e nome da Entidade Contratante.

11.2 Não são consideradas as Propostas que chegarem depois de expirado o prazo, sendo os Concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verificarem.

11.3 Se os elementos referidos no ponto anterior forem remetidos por correio, o Concorrente é o único responsável pelos atrasos eventualmente ocorridos, não sendo considerados tempestivamente apresentada a Proposta ou os documentos que a acompanham, recebidos depois da data e hora limites referidas no ponto 11.1, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

11.4 No caso de propostas enviadas por correio eletrónico, o ato público de abertura das propostas online, nos termos do artigo 120º do CCP, será realizado por vídeo conferência, sendo que as propostas devem:

11.5 Ser enviadas encriptadas de forma a que se garanta a confidencialidade das mesmas, conforme previsto no artigo 21º do CCP.

11.6 A receção não seja acompanhada da chave de descriptação;

11.7 A chave de descriptação seja recebida durante o ato público online.

#### 12. Língua de apresentação das propostas e de comunicação

12.1 As propostas bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, que será igualmente utilizada para comunicação formal de e para a Entidade Contratante.

12.2 Quando pela sua natureza ou origem, os documentos para qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

#### 13. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 60 dias, a contar da data do término do prazo fixado para apresentação da proposta.

#### 14. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é a proposta economicamente mais vantajosa, sendo que serão levados em causa os seguintes fatores: preço e prazo de entrega.

#### 15. Ato público

O ato público de abertura das propostas terá lugar a 3 de junho 2021 pelas 10:00 horas na sala de Reuniões do INIDA em São Jorge dos Órgãos, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

#### 16. Negociação

Não há lugar a negociação.

#### 17. Identificação do autor do anúncio

Unidade de Gestão de Aquisições do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (UGA-INIDA).

#### 18. Lei aplicável ao procedimento

Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, Decreto-lei n.º 50/2015 de 23 de setembro, e a Lei n.º 88/VIII/2015- Código da Contratação Pública.

#### Data do envio do anúncio

Cidade da Praia, aos 03 de maio de 2021



Ministério das Infra-Estruturas, do  
Ordenamento do Território e Habitação



## SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRENTE EM ESTRADAS NACIONAIS (SEMAC-EN) NA ILHA DE SÃO VICENTE

### Concurso Público Nacional N° O-SV-04/2021

#### Anúncio

Praia, Maio de 2021

#### Anúncio de Concurso Público Nacional O-SV-04/2021

1. A Estradas de Cabo Verde, E.P.E. lança um Concurso Público Nacional para a execução da seguinte empreitada:

#### Serviços de Manutenção Corrente em Estradas Nacionais (SEMAC-EN), na Ilha de São Vicente.

2. Os Serviços de Manutenção Corrente devem ser assegurados a partir da data do início do contrato e por um período de **dois (2) anos**, para as seguintes **Estradas Nacionais**:

Estradas	Início	Fim	Extensão (Km)
EN1-SV-01	Mindelo	Aeroporto Cesária Évora	10,720
EN2-SV-01	Mindelo	Baía das Gatas	9,850
EN2-SV-02	Mindelo	Calhau	16,180
EN3-SV-01	Aeroporto Cesária Évora	São Pedro	1,841
EN3-SV-02	Entroncamento EN2-SV-01	Salamansa	1,660
EN3-SV-03	Entroncamento EN2-SV-01	Monte Verde	2,000
EN3-SV-04	Galé (Entroncamento EN1-SV-01)	Morro Branco	1,80
EN3-SV-05	Calhau	Norte de Baía	9,00
ER-SV-01	Lameirão (Entroncamento EN2-SV-01)	Selada de Baía	5,519
<b>TOTAL</b>			<b>58,57</b>

3. Ao Concurso podem candidatar-se empreiteiros com Alvará de 4ª Classe ou superior – da 2ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas).
4. Para submissão das Propostas cada Concorrente tem de adquirir o Dossier de Concurso.
5. O Dossier de Concurso estará disponível, para compra e consulta, no endereço abaixo indicado, a partir de **21 de maio de 2021 em formato digital**, mediante o pagamento dum montante não reembolsável de **30.000\$00 (trinta mil escudos)**. O método de pagamento pode ser por transferência bancária, na conta do ECV, E.P.E. junto do Tesouro, mediante emissão do DUC pelos Serviços de Contabilidade da ECV, E.P.E.

6. A Avaliação das Propostas será efetuada segundo os requisitos técnicos e financeiros especificados no Dossier de Concurso.
7. Os Concorrentes podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do Dossier de Concurso para os endereços de correio eletrónico abaixo indicados, entre **21 de maio e 01 de Junho de 2021**. Os esclarecimentos solicitados serão prestados, por escrito, até ao dia **13 de Junho de 2021**.
8. As Propostas dos Concorrentes elegíveis, redigidas na língua portuguesa, respondendo aos critérios de qualificação exigidos no Dossier de Concurso, devem ser entregues na Estradas de Cabo Verde, E.P.E., até às **10:00 horas do dia 25 de Junho de 2021**, em invólucro fechado, em um exemplar em formato papel e um exemplar em formato digital.
9. O **Ato público de abertura** das Propostas terá lugar na sede da Estradas de Cabo Verde, cujo endereço abaixo se indica, no **dia 25 de Junho de 2021 às 10:30 horas**, na presença dos representantes dos Concorrentes que assim desejarem assistir.
10. O endereço e contactos da Estradas de Cabo Verde, para efeitos do presente Concurso, são os seguintes:

Estradas de Cabo Verde, E.P.E.  
Avenida Santiago nº 28, 4º dir. e esq.  
CP 343 –A  
Palmarejo – Praia  
República de Cabo Verde  
Tel.: (+238) 262 99 51/52  
Fax: (+238) 262 99 49  
Email: [antoniom.tavares@mioth.gov.cv](mailto:antoniom.tavares@mioth.gov.cv);  
Com conhecimento: [nidia.morais@mioth.gov.cv](mailto:nidia.morais@mioth.gov.cv)  
[Jair.Rodrigues@mioth.gov.cv](mailto:Jair.Rodrigues@mioth.gov.cv)  
[Jose.h.Varela@mioth.gov.cv](mailto:Jose.h.Varela@mioth.gov.cv)  
Período de funcionamento: 9:00 h – 17:00 h.

O Presidente do Conselho de Administração da ECV, E.P.E.





REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
Juízo Cível

**= ANÚNCIO =**  
REG. Nº38 /JP/TJCSF/2019/20

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 268/2018, movido pela autora FRANCISCA RUFINO MONTEIRO VEIGA, maior de idade, residente e emigrante nos EUA mandatário judicial constituído Dr. NILTON NUNES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS INTERESSADOS INCERTOS, são citados os réus, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA - “Um lote de terreno, sito em Xaguete, destinada a construção urbana, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, designado como Lote nº 54, confrontando ao Norte com Via Pública, Sul com Terreno Baldio, Este com Lote nº 53 e Oeste com Lote nº 55, com uma área de 140 metros quadrados”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, sob pena de cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual montante, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 13 de julho de 2020.

O Juiz de Direito  
Paulo Jorge Santos Aires

O Ajudante Escrivão  
José Pires

S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE-FOGO  
Juízo Cível

**ANÚNCIO JUDICIAL Nº 25/TJCSF/2021**

«\*\*\*\*0\*\*\*\*»

Dr. PAULO AIRES, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe-Fogo.

**NOS AUTOS INFRA IDENTIFICADOS:**

PROCESSO: **Acção Ordinária**. NÚMERO DO PROCESSO: 198/2020.  
AUTORES: Henrique Mendes e Maria de Pina Mendes.

**ORDENA A CITAÇÃO DE:**

RÉUS: **Herdeiros Legitimários de Felisberta Andrade e Adelino do Canto**, nomeadamente, **Manuel Andrade do Canto, Natálio Rodrigues do Canto, Isabel Rodrigues do Canto, João Domingos Rodrigues do Canto, António Celestino do Canto, Maria Jesus do Canto e Adriano Andrade do Canto**, todos maiores de idade, operários, naturais da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residentes em parte **Incerta dos Estados Unidos de América**, com última residência conhecida em São Lourenço.

**COM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIAS LEGAIS:**

- a) De que dispõem do prazo de **VINTE DIAS**, depois da finda dilação de **TRINTA DIAS** a contar da data de afixação deste edital, para contestarem, querendo, os presentes autos, movidos neste Tribunal pelos autores supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial respetiva que se encontra a disposição na Secretaria deste Tribunal, advertindo-se-lhe de que a falta de contestação **importa** a confissão dos factos alegados pelos autores;
- b) De que toda a sua defesa **deve ser deduzida** na contestação (art. 449º do CPC)
- c) De que **é obrigatória** a constituição de advogado;
- d) De que, caso contestarem a Acção, deverão pagar o preparo inicial no montante de **10.000\$00**, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, sob pena de efetuá-lo acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância (artºs. 58º, 61º e 66º do CCJ), ficando advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva;
- e) De que, querendo e necessário for, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ); e.
- f) De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o Benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de **DOIS DIAS úteis**, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone. 2619755/56.-Fax: (238)2619754-C.P. 782 - Rua Serpa Pinto, nº 9,3º Piso - Plateau. E- mail: ordemadvogados@cvtelecom.cv.  
Secretaria do Juiz Cível da Tribunal de São Filipe, 28 de abril de 2021.

Secretaria do Juiz Cível da Tribunal de São Filipe, 28 de abril de 2021.

O Juiz de Direito  
Paulo Jorge Santos Aires

O Escrivão de Direito  
Filipe Andrade

S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)2813386 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério da Justiça e  
Trabalho

DIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**

**Isabel Maria Gomes da Veiga**, Notária no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narativamente, para efeito de segunda publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia sete de Maio de dois mil e vinte e um, a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta sete foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Daniel António Ferreira Silva Nascimento**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia nove de Agosto do ano dois mil e vinte, faleceu no Hospital Miriam Providence **Daniel António Ferreira Silva Nascimento**, divorciado, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Estados Unidos Da América. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, não deixou descendentes e só deixou como única herdeira a sua mãe (pois o pai já é falecido): - **a) Fidélia Ferreira Santos Silva**, divorciada, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Estados Unidos da América;

Que não há quem possa concorrer com a indicada herdeira à sucessão do identificado **Daniel António Ferreira Silva Nascimento**.

**niel António Ferreira Silva Nascimento**.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto – lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado.

Está Conforme.  
Cartório Notarial da Boa Vista, ao 10 dia do mês de Maio de 2021.  
Art.º 20º,4.2:----- 1.000\$00.  
Selo;-----200\$00.  
Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Lote nº 275670

A Notária,  
Isabel Maria Gomes da Veiga

Isabel Maria Gomes da Veiga

Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia seis de maio de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e cinco**, a folhas **quarenta e dois a quarenta e quatro**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Manuel Monteiro da Veiga**, casado com Maria de Fátima Lima da Veiga, sob regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número um dois cinco oito quatro um quatro dois seis, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em Palmarejo, Praia, declara ser **herdeiro testamentário de Ida dos Reis Borges Semedo**, falecida no ano de dois mil e onze, conforme testamento público e escritura pública de habilitação de herdeiros outorgados no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, nos dias treze de dezembro de mil novecentos e oitenta e três e onze de abril de dois mil e treze, às folhas 16vº a 17 do livro de testamentos número 2/A; e folhas 48 a 50 do livro número 148/C, e por conseguinte, dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, dos seguintes prédios, inscritos na matriz predial da freguesia de Santa Catarina e omissos nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia:

**1. Prédio urbano**, construído de pedra e cimento, coberto de betão armado, composto por uma varanda, um corredor, duas cozinhas, uma casa de banho, uma despensa, uma arrecadação e dois quintais, com área de **duzentos e noventa e dois vírgula dezanove metros quadrados**, situado nesta cidade de Assomada, confrontando do Norte com Manuel Monteiro da Veiga, Sul com Maria Tavares, Este com Via Pública e Oeste com Terminal Rodoviário, inscrito na matriz predial sob o número **897/0**, com o valor matricial de **um milhão, seiscentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e cinco escudos**.

**2. Prédio rústico para construção**, situado no centro desta cidade de Assomada, com a área de **duzentos e quarenta e três vírgula oitenta e sete metros quadrados**, confrontando do Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação Norte com Antiga Padaria, Sul com Manuel Monteiro da Veiga, Este com Via Pública e Oeste com Terminal Rodoviário, inscrito na matriz predial sob o número **96010/0**, com o valor matricial de oitocentos e noventa mil quatrocentos e quarenta escudos.

Que os ditos prédios foram adquiridos pelos falecidos **Maximiliano da Veiga Semedo e Ida dos Reis Borges Semedo**, por compra feita a **Sérgio Barbosa Mendes e filhos**, pelo preço de dois mil e quinhentos escudos, no ano de mil novecentos e sessenta e quatro, que entretanto, no ano de mil novecentos e setenta e três faleceu Maximiliano da Veiga Semedo, tendo deixado os prédios, por testamento, a sua esposa Ida dos Reis Borges Semedo, entretanto, esta veio a falecer no ano de dois mil e onze, tendo deixado os mesmos prédios, por testamento a favor do justificante.

Que o justificante adquiriu e tem mantido a sua posse, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo... 200.00

Total: .....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta no\_1582/2021



A Notária, p./s.  
Jandira dos Santos Cardoso Vieira

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina -Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde Telf: (+238) 9655489 / Voip Notária: 333 6932; Secretária: 6933 / e-mail da Notária: jandira.vieira@mi.gov.cv

Este espaço é para o seu **pequeno anúncio!**

## ANÚNCIO JUDICIAL

**Autos: Ação Especial de Despejo nº 09/2021.**

**Autor: Virgínio Fortes Pires**, casado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boavista, residente na cidade de Sal-Rei, ilha da Boavista.

**Réu: Mor Sene**, cidadão de nacionalidade senegalesa, comerciante, residente em parte incerta.

**FAZ-SE SABER**, que nos autos e Tribunal acima indicados, é o Réu citado para contestar, querendo a presente ação no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a contar findo a dilação de **TRINTA (30) DIAS**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, cujo (s) pedido (s) consiste (m) em:

*“Ser a ação julgada procedente, por provada, decretado a resolução do contrato de arrendamento, celebrado entre o Autor e o réu, em consequência, ser decretado o respetivo despejo, condenando o Réu a restituir o imóvel imediatamente ao autor, livre de pessoas e bens e no mesmo estado em que o recebera do autor e, ainda, que seja condenado o Réu a pagar ao Autor a quantia de 144.000\$00 (cento e quarenta e quatro mil escudos), correspondente às rendas vencidas e não pagas, referente aos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 2020 e de Janeiro e Fevereiro de 2021, assim como as rendas vincendas até à efetiva entrega do imóvel, acrescido de juros de mora e procuradoria condigna e as custas processuais.”*

Mais ainda, fica advertido **de que a falta** de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo Autor e que **caso contestar**, com o articulado da contestação deverá oferecer os meios de prova, **deverá**, no prazo de CINCO DIAS, a contar da apresentação da contestação, efetuar o pagamento do preparo inicial e que não o fazendo, será notificado para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância; que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; que é **obrigatória** a constituição de advogado nessa ação e que pode requerer ao Tribunal, o benefício da Assistência Judiciária, devendo este ser autónomo e que poderá fazê-lo diretamente na Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), sito na Cidade da Praia ou à sua Delegação de Barlavento, sito na Cidade do Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos das sua insuficiência económica, e que o duplicado da petição inicial encontra-se na secretaria judicial deste Tribunal para lhe ser entregue logo que solicitado.

Para constar se passou o presente que seja legalmente publicado.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca da Boavista, ao 06 de abril de 2021.



O Juiz de Direito  
/ Djef. Rui Pedro Novais  
A Oficial de Justiça  
/ Assomada, Lda

## ANÚNCIO Nº13 20/21

**Dr.ª Ruth Helena Barros Lima Santos, Juiz de Direito do Tribunal Judicial do Tarrafal;**

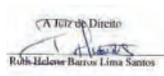
\*\*

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Ordinária Investigação de Paternidade nº 25/20/21**, em que são autoras Palmira Lopes, Leandra Lopes e Madalena Pereira de Oliveira e réus Júlio Vieira da Silva, Arlinda Vieira da Silva e Margarida Vieira da Silva, são **Citados** os **Interessados Incertos** do falecido Joaquim Vieira da Silva, com última residência conhecida em Cabo Verde, em São Miguel-Veneza, para no prazo de **20 (Vinte) dias** que se contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, **contestarem**, querendo, a acção supra indicada que lhe move a autora supra referida, pelos fundamentos constante da PI, sob pena de a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela autora.

**“O pedido consiste nos termos e nos melhores direito, deve a presente acção ser julgada procedente e provada e, consequentemente as requerentes Palmira Lopes, Leandra Lopes e a mãe da requerente Madalena, neste4 caso a falecida Marcelina Vaz, reconhecidas como sendo filhas de Joaquim Vieira da Silva, para todos os efeitos da Lei.”**

Faz ainda saber aos réus que é obrigatória a constituição de advogado na presente acção; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efectuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. art 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº 8, al, b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelcom.cy, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio, que será entregue à autora para efeito de 1º e 2º publicação;



A Juiz de Direito  
Ruth Helena Barros Lima Santos



A Escrivão de Direito  
/ Dilma Ramos

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, 01/04/2021.



Ministério da Justiça  
e Trabalho



CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO  
DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE - SANTO ANTÃO

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador Notário P/Substituição, **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 72, de folhas 21 verso a 23 verso, a Escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbitos de:

**Primeira Habilitação:** Que tem pleno conhecimento no dia dezassete do mês de Junho do ano de dois mil e sete, faleceu no Hospital da Ribeira Grande, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, faleceu, **Augusto Pedro Ferreira Fortes**, no estado de solteiro, maior, filho de Pedro António Fortes e de Berta Tereza Ferreira, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, como última residência em Caibros, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos:

**1- Edith Tavares Fortes e Fortes**, casada, com João Jesus Santos Fortes e Fortes, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **2- Maria Augusta Tavares Fortes**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **3- Lina Maria Tavares Fortes**, divorciada, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Holanda; **4- Abílio Augusto Tavares Ferreira Fortes**, divorciado, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo; **5- Jorge Moreno Tavares Fortes**, casado com Olga de Jesus Silva Inácio, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Suíça; **6 - José Augusto Tavares Ferreira Fortes**, divorciado, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo; **7- Rui Tavares Fortes**, casado com Maria Filomena Lima, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo; **8- Agostinho Tavares Fortes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Ponta do Sol; **9- António Augusto Tavares Fortes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Caibros; **10 - Elisabete Verónica Martins Fortes**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, residente em Portugal; **11- Sónia Martins Fortes**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, residente em Portugal; **12- Vitorino Nascimento Évora Ferreira Fortes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Ponta do Sol;

**Segunda Habilitação:** Que também têm pleno conhecimento de que no dia vinte e oito do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, faleceu no Hospital Baptista de Sousa, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, ilha de São Vicente, **Vitorino Nascimento Évora Ferreira Fortes**, solteiro, maior, que também usava o nome de Vitorino Nascimento Évora, filho de Augusto Pedro Ferreira Fortes

e de Cristina Maria Évora, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência na Cidade da Ponta do Sol - Santo Antão, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos:

**1- Admilsa Santos Évora**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente, Holanda; **2- Ivete Maria Fortes Évora**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande; **3- Jair António da Conceição Évora**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Caibros em Caibros; **4 - Pérciles Alex Lima Évora**, casado, com Iasmine Gisel Medina Melício, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em São Vivente; **5- Neusa Cristina Nascimento Évora**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Caibros em Caibros ; **6 -Jivanilson do Rosário da Conceição Évora**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ponta do Sol; **7 Nilton César Nascimento Évora**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente na ilha do Sal; **8- Risia Helena da Conceição Évora**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Santiago; **9- Laura Cristina Lima Évora**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento do concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo; **10- Ronice Lima Évora Ferreira Fortes**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em França; **11- Wilson Vitorino Lima Évora**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo; **12- Sandra Ruth Fortes Évora**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande; **12- Janine Ramos Évora**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **13- Sílvia dos Santos Évora**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Caibros em Caibros.- Que os falecidos não deixaram testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os acima mencionados. Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido. Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros. ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de segunda classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de dois mil vinte um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 1112 /2021





Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO  
PALÁCIO DE JUSTIÇA, R/CHÃO, TELEFONE 2661124



NOTÁRIO p/s: José Ulisses Fortes Furtado

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia quatro de Maio de dois mil e vinte, de folhas 143 e 144, no livro de notas para escrituras diversas número 01/A, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **José Ulisses Furtado Fortes**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Antonino Semedo Brito**, falecido no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte um, no estado de casado sob regime de comunhão de adquiridos, com **Cesaltina Dias Furtado**, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Ribeira das Pratas, que o falecido não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **a) Maria Cesaltina Furtado de Brito**, casada, sob regime de comunhão de adquiridos com Edmundo Joaquim Rodrigues, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Holanda, **b) José Furtado Brito**, casado, sob regime de comunhão de adquiridos com Oteldina Araújo Freire Moreira, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Con-

celho do Tarrafal, residente nesta Cidade do Tarrafal, **c) Rolanda Manuela Furtado de Brito**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Holanda, **d) Mário António Furtado Brito**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Holanda, **e) Antonieta Furtado Brito**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Holanda.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de cujus".

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos quatro dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte um.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200,00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 245/2021

O Notário p/s,  
  
/ José Ulisses Fortes Furtado/

Conservatória dos Registos, e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, CP 10, Palácio da Justiça R/Chão, Telefone, 2661124



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



## Extrato para publicação

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia doze de maio de dois mil e vinte e um, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 34, de folhas 92 a 92 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de **Francisco Miguel Barbosa**, falecido no dia catorze de abril de dois mil e vinte, na cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista - Concelho do Porto Novo, filho de Miguel Francisco Barbosa e de Lídia Damiana Lima, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Adelaide Joana Barbosa, que também usa o nome de Adelaide Joana da Luz, natural da freguesia de São João Baptista do Concelho do Porto Novo, com última residência habitual nesta cidade.

Na referida escritura foi declarado que

o falecido não fez testamento, não deixou descendentes e nem ascendentes e sucedeu-lhe como única e universal herdeira, a esposa Adelaide Joana Barbosa, natural da freguesia de São João Baptista - concelho do Porto Novo, residente na cidade do Porto Novo.

Que não há quem lhe prefira ou com ela possa concorrer na sucessão à herança do falecido **Francisco Miguel Barbosa**.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 12/05/2021.

A Conservadora/Notária,

Conta nº328/2021.

Importa em mil e duzentos escudos.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo - Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo  
Tef: (+238)222 11 41 - email: alicia.luz@rni.gov.cv



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



## EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 10 vº a fls 11 vº do livro de notas para escrituras diversas número 48-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, com a data de quatro de maio de dois mil e vinte e um, na qual **Sr. AUGUSTO RODRIGUES**, com NIF100636330, casado com Benilde Andrade Centeio, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, coberto de betão armado, tendo no rés-do-chão, uma área comercial, um armazém, um escritório, um lavabo, Páteo e uma escada de acesso ao primeiro andar, com uma sala comum, uma cozinha, uma sala jantar, uma casa de banho, três quartos, sendo uma com casa de banho privativo, um hall, varanda e uma escada de acesso ao terraço, situado em Patim, ocupando uma área de trezentos e treze virgula cinquenta e seis metros quadrados, confrontando ao norte com baldio, Sul com via pública, Este com lote, e Oeste com lote, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 3445/0, com o valor matricial de três milhões, trezentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e dois escudos, omissos no registo predial.-

Que o seu representado adquiriu o referido prédio por o ter construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro num terreno comprado por escrito particular, no Sr. Eugénio António Andrade Cula Cardoso, anterior possuidor do mesmo há mais de vinte anos, sem que pudesse dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, contínua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos cinco de maio de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o n.º 14/05

Artigo 20º. 4.2 ..... 1.000\$00

Selo do acto ..... 200\$00

Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,  
  
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone nº 2811371/2811154



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia sete de maio de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e cinco**, a folhas **quarenta e cinco a quarenta e seis**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Joaquim Monteiro**, falecido no dia quinze de março de dois mil e vinte e um, na sua residência em Poilão do Engenho, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Domingas Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Maria Rosário Semedo Monteiro Sanches**, viúva, residente em Poilão do Engenho; **b) - Manuel Moreira Monteiro**, solteiro, maior, residente em Poilão do Engenho; **c) - Maria Celestina Moreira Monteiro**, solteira, maior, residente nesta cidade de Assomada; **d) - António Moreira Monteiro**, solteiro, maior, residente na cidade da Praia; **e) - Maria Ressureição Moreira Monteiro Rodrigues**, casada com Manuel Lopes Rodrigues Monteiro, no regime de comunhão geral de bens, residente nesta cidade de Assomada; **f) - Ida Mariza**

**Moreira Monteiro**, solteira, maior, residente em França; **g) - Artemiza Moreira Monteiro**, solteira, maior, residente em Poilão do Engenho; **h) - Ludmira Moreira Monteiro**, solteira, maior, residente em Poilão do Engenho. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Joaquim Monteiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um.

Emol: ..... 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: ..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 1624/2021

A Notária p/s,  
  
Jandira dos Santos Cardoso Vieira

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina -Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde Tef: (+238) 2655499 / Voip Notária: 333 6932; Secretaria: 6933 / e-mail da Notária: jandira.vieira@rni.gov.cv



Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



## EXTRACTO

**Certifico**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 8, de folhas 47 a 47 V, outorgada no dia 13/05/2021, na qual, **Sueli Solaia Pasquinha Silva**, divorciada, natural da freguesia de Santo António das Pombas - Concelho do Paul, residente em Portugal, se declara dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, de prédio rústico, situado em Ribeira de Janela - Paul, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas, sob o número 2841/0, com uma área de dois mil e novecentos e setenta e nove metros quadrados, confrontando do Norte com Levada, Sul com Herdeiros de Elisa Silva, Este com Filomena Lopes e Oeste com César Lopes e Francisca Lopes, com o valor matricial de quinhentos mil escudos, omissos na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul.

Alega a justificante que o dito prédio lhe veio à posse, por doação feita por sua mãe Joana da Luz Pasquinha, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal suficiente que lhe permite fazer o respetivo registo na Conservatória competente, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem

quer que seja desde do ano 2000, há quase 21 anos, portanto.

Que a sua mãe teria adquirido o referido imóvel a um tal Júlio César pelo valor de duzentos mil escudos, sem que fizessem a escritura pública de compra e venda, razão pela qual não pode provar o direito de propriedade pelos meios normais.

Que essa posse não titulada foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da última publicação.

### ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 18/05/2021.



Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



## = EXTRATO =

**Certifico**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia treze de maio de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, perante a Conservadora/Notária, **Alicia Patricia da Cruz da Luz**, foi lavrada, no livro de notas para escrituras 16 a 46V, uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Miguel Gonçalves França**, falecido no dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e um, na freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, que foi natural da freguesia e concelho acima referidos, filho de **Francisca Isabel França**, com última residência habitual em Passo - Paul, no estado de solteiro. Na referida escritura foi declarado que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e deixou como herdeiras legitimárias as suas filhas: **Francisca Antónia dos Santos França Andrade**, casada com **Saturnino de Mota Andrade**, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Itália e **Mar-**

**tina Antónia dos Santos França**, solteira, maior, residente em São Vicente, naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande e Santo António das Pombas, Concelho do Paul, respetivamente.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram as indicadas herdeiras ou com elas possam concorrer na sucessão à herança do falecido **Miguel Gonçalves França**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 18/05/2021.

Conta nº 252 / 2021.



Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul - Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas



Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia sete do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número cinco, de folhas vinte e três verso a vinte quatro verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia seis do mês de Agosto do ano dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Alto Solarino, faleceu **LEONARDA TERESA DOS SANTOS**, aos oitenta e cinco anos de idade, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteira.

Que, a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como único herdeiro legítimo, o seu filho, **GREGÓRIO MAGNO ÉVORA**, casado com Lucidalva Franco Veloso Évora, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santo

Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Brasil.

Que não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram ao mencionado herdeiro ou que com ele possam concorrer à herança da referida **Leonarda Teresa dos Santos**.

Mais se informa que, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87.º do Código do Notariado.

### ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, ao dezassete de Maio de dois mil e vinte e um.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00  
Selo do acto.....200\$00  
Soma:.....1.200\$00  
Processo n.º 277308  
Conta n.º 202112774



SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE Avenida da Holanda - Rua Abílio Duarte n.º 9 - Monte Sossego (Telefone: 2313100 / IP: 3108 - 3110)



## FARMÁCIAS DE SERVIÇO

### QUINTA - 20 de Maio

**SANTO ANTÓNIO**  
ASA - T: 262 11 86

**MINDELO**  
Mindelo - T: 232 74 65

### SEXTA - 21 de Maio

**AFRICANA**  
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

**AVENIDA**  
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

### SÁBADO - 22 de Maio

**AVENIDA**  
Fazenda - T: 261 36 90

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04

### DOMINGO - 23 de Maio

**SANTA ISABEL**  
Largo Europa - Tel: 262 37 47

**NENA**  
Mindelo - T: 232 22 92

### SEGUNDA - 24 de Maio

**SÃO FILIPE**  
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

**HIGIENE**  
Mindelo - T: 231 00 06

### TERÇA - 25 de Maio

**UNIVERSAL**  
Avenida Santiago - T: 262 93 98

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30

### QUARTA - 26 de Maio

**FARMÁCIA 2000**  
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

**MINDELO**  
Mindelo - T: 232 74 65



Ministério da Justiça e  
Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



## EXTRACTO

**Certifico**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 8, de folhas 44 a 45 V, outorgada no dia 04/05/2021, na qual, **Sónia Maria Nobre Teixeira Alves de Morais Gonçalves**, casada com Angelo Firmino de Barros Gonçalves, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em São vicente e **José Pedro Alves de Morais**, casado com **Carla Odette Caetano Monteiro de Morais**, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, de um prédio rústico de regadio com plantação de café, situado em Igrejinha -Paul, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas, sob o número 1327/0, com uma área de sete mil e quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados (7552m2), confrontando do Norte com Maria Piedade Rocheteau, Sul e Este com Joaquim Esmeraldo Nobre e Oeste com Manuel Jansénio Tolentino, com o valor matricial de oitocentos e quarenta mil escudos, omissos na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul.

Que 2/6 do referido imóvel já foram objeto de justificação notarial conforme escritura lavrada em 16/03/2011 na Conservatória/Cartório da Ribeira Grande - Santo Antão, no livro de notas para escrituras diversas nº 44, de folha 49 verso a 50 verso, pelo que esta justificação recai apenas sobre os 4/6 restantes.

Que os 4/6 do dito prédio lhes vieram à posse, por herança deixada pelo falecido pai João Baptista de Morais em 1995.

Que o irmão Jorge Alberto Alves de Morais faleceu em 2018, tendo herdado dele a parte que lhe cabia no imóvel referido.

Que, no entanto, não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permitisse fazer o respetivo registo na Conservatória competente, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nomes próprios, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja há mais de vinte anos.

Que essa posse não titulada, foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião o que invocam para efeito de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da última publicação.

**ESTÁ CONFORME.**

A Conservadora - Notária,  
  
Alicia Patricia da Cruz da Luz

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 11/05/2021.

Conta nº 237/2021.



Ministério da Justiça e  
Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte um, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário Dr. José Manuel Santos Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/70, a folhas 76v á 76v, a habilitação de herdeiros, por óbito de **RAÚLAUGUSTO ALMEIDA PEREIRA**, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boa Vista, de dupla nacionalidade, cabo-verdiana e portuguesa, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Maria Helena Sousa Carvalho Pereira, falecido no dia doze de fevereiro de dois mil e vinte, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa- Portugal, onde teve a sua última residência habitual, em Alameda das linhas de torres, Lisboa. Que o falecido, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros legítimos os seus filhos: **a) Elisângela Carvalho Almeida Pereira Leonor**, data do óbito casada com Jorge Manuel da Luz Leonor, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São

Vicente, residente nesta cidade do Mindelo; **b) Marvin Miguel Carvalho Almeida Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido, **Raúl Augusto Almeida Pereira**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, vinte e nove do mês de abril de dois mil e vinte e um.

O Notário,  
  
José Manuel dos Santos Fernandes /

CONTA:  
Artº.20.4.2..... 1.000\$00  
Imposto de Selo..... 200\$00  
Total ..... 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)  
Processo nº 276347. Conta nº 202120032



Ministério da Justiça e  
Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira Publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 13.05.2021, de folhas 18 a 19 do livro de notas para escritura diversa número 258, deste Cartório Notarial, a cargo da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiro por óbitos de **Matilde Tavares**, nos termos seguintes: Que no dia **doze do mês de março do ano dois mil e dezasseis**, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Matilde Tavares**, aos setenta e quatro anos de idade, no estado civil de divorciada, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Francisco Tavares e Amélia dos Santos da Rosa, e que teve a sua última residência habitual em Bairro Craveiro Lopes.

Que a falecida não fez testamento público, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos, a seguir identificados:

**Renato Augusto Tavares Gomes de Pina**, maior, casado com Maria Teresa Gomes Cândido, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha, Praia.

**Francisco Tavares de Pina**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

**Abílio Luis Tavares de Pina**, solteiro,

maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Filipe, Fogo.

**Maria Amélia do Rosário Tavares de Pina**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América.

**Orlando Augusto Tavares Mendes de Pina**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 17 de março de 2021.

O Oficial Ajudante,  
  
João Bernardo Mendes Correia

CONTA: 59/2021  
Art. 20.4.2 1000\$00  
Selo do Acto 200\$00  
Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade - NIF- 353331112